

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao inciso II do art. 26 do Projeto, na forma proposta pelo Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

II – possuir capital social mínimo para certificadores, equivalente ao exigido para companhia hipotecária, previsto no art. 1º da Resolução nº 2.607/99 do Banco Central, que alterou o inciso IV do art. 1º do Regulamento Anexo II, à Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994.

.....”

Suprime-se o § 3º do art. 26 do Projeto, na forma proposta pelo Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 26 estabelece capital mínimo para certificadores e desenvolvedores de projetos de crédito de carbono. Entendemos que a exigência é correta para os certificadores, que são as entidades que definem as metodologias e os procedimentos a serem seguidos pelos projetos de geração de créditos de carbono, emitindo os créditos de carbono se tais metodologias procedimentos forem corretamente executados. Isso porque tais empresas são caracterizadas pelo grande porte e pela autuação internacional, o que naturalmente, exige um capital mínimo para a viabilidade de sua operação.

Entretanto, no caso dos desenvolvedores, que é a empresa responsável pela implementação do projeto de geração de crédito de carbono, fazendo a interface entre a certificadora e o gerador do projeto de crédito de carbono, a exigência de capital mínimo não é justificada, pois essas são empresas



menores e que normalmente operam em nível nacional. Seu principal capital não é físico ou financeiro, mas sim intelectual. Elas detêm o conhecimento necessário para viabilizar a implantação dos projetos de crédito carbono. Dessa forma, o volume de capital financeiro possuído por essas empresas está longe de ser o fator mais relevante para a execução de suas atividades. A exigência de capital mínimo para os desenvolvedores irá criar uma desnecessária barreira à entrada nesse mercado.

Propomos, então, a alteração da redação do inciso II do art. 26 para eliminar a exigência de capital mínimo para os desenvolvedores e a supressão do § 3º do mesmo artigo, que permitia ao regulador alterar o valor do capital mínimo exigido para os desenvolvedores.

Diante do relevante impacto ambiental e econômico positivos, pede-se o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8795312271>